

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA SIF N° 020, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

**(DOE de 01.04.2024)**

**Altera o anexo I da Instrução Normativa 001/2019-SIF, que estabelece os valores a serem considerados como base de cálculo para efeito de pagamento do ICMS devido por substituição tributária pelas operações posteriores com cerveja, chope, refrigerante, bebida energética e isotônica**

**O SUPERINTENDENTE INFORMAÇÕES FISCAIS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 18, no art. 40, § 1º do Anexo VIII, todos do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE - e na Portaria nº 126/19-GSE, de 14 de junho de 2019, resolve baixar a seguinte:

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

**Art. 1º** As mercadorias relacionadas no ANEXO I desta Instrução possuem preços cotados em reais (R\$) e ficam INCLUÍDAS no Anexo I da Instrução Normativa nº 001/2019-SIF, de 14 de junho de 2019.

**Art. 2º** As mercadorias relacionadas no ANEXO II desta Instrução possuem preços cotados em reais (R\$) e ficam ALTERADAS no Anexo I da Instrução Normativa nº 001/2019-SIF, de 14 de junho de 2019.

**Art. 3º** As mercadorias relacionadas no ANEXO III desta Instrução possuem preços cotados em reais (R\$) e ficam EXCLUÍDAS no Anexo I da Instrução Normativa nº 001/2019-SIF, de 14 de junho de 2019.

**Art. 4º** Os documentos alterados por esta Instrução encontram-se disponíveis no site: <http://www.economia.go.gov.br>.

**Art. 5º** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil posterior à data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de março de 2024.

**LUCIANO ALVES PESSOA**  
Superintendente de Informações Fiscais